



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 5/2017.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, com sede na Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA., estabelecida na cidade de Rio do Sul (SC), na Rua João Hoffmann, nº 378, sala 2, Bairro Fundo Canoas, inscrita no CNPJ sob nº 03.726.402/0001-66, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio, Sr. Osvino Miliorini, inscrito no CPF sob nº 475.645.049-00, celebram este Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº 02/2017 de 11 de Outubro de 2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Fornecimento e instalação de 01 (um) elevador hidráulico, sem casa de máquinas, adequado aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela NBR 13994 e outras normas aplicáveis, para a Câmara Municipal de Timbó, acompanhado de projetos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com garantia de 12 meses e prestação de serviços de manutenção preventiva pelo prazo de 12 meses, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "b", conforme processo licitatório nº 10/2017.

3. DO PREÇO

3.1. O preço dos equipamentos/serviços objeto deste contrato é no total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

4. DO PAGAMENTO:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) do equipamento, instalação e manutenção preventiva, está (ão) condicionado(s) mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal (discriminando os serviços e seus valores, impostos e encargos);
- b) Dados bancários completos para crédito em conta corrente, quando for o caso;
- c) Indicação do número do contrato;
- d) Mediante apresentação da prova de regularidade fiscal conforme Edital de Licitação.
- e) Laudos técnicos com assinaturas dos responsáveis legais

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa em até 10 dias após a devida instalação, realização de testes, análises, verificações, instrução aos usuários, mediante atestado de entrega e instalação devidamente assinado pelos engenheiros



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

responsáveis, nota fiscal de produto e de serviço. O pagamento será feito através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora.

Pagamento referente plano de manutenção: O pagamento referente manutenção, do plano de manutenção mensal, será pago em 10 dias após a efetiva realização da manutenção, com entrega da nota fiscal de serviço e peças, se houver, relatório técnico de manutenção assinatura por responsável técnico competente. Considera-se, para início do pagamento do plano de manutenção após a efetiva entrega e instalação e correto funcionamento dentro das condições de serviços não inclusos na garantia do equipamento.

5.1. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não sejam em nome da proponente vencedora.

5.2. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

6. DO REAJUSTE:

6.1. Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base no IPCA-IBGE ou aquele que o substituir.

6.2. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.4 deste Contrato sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso;

7.3. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m., correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA-IBGE

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ELEVADOR

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

0001.0031.0001.1005 – OBRAS E CONSTRUÇÕES DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

44.90.51.92 – INSTALAÇÕES INCORPORÁVEIS OU INERENTES AO IMÓVEL

SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR:

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.39.25 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E AFINS

MANUTENÇÃO DO ELEVADOR

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

9.1.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

9.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.1.4. Fiscalizar-lhe a execução;

9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9.3.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato até a data de vencimento;

9.3.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.3.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.3.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega do objeto acompanhada da nota fiscal à Câmara;

9.3.6. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Entregar projeto para instalação, devidamente assinado/registrado no órgão competente, do o equipamento, executar a montagem e instalação de todo o sistema de elevador.

10.1.2. Apresentar plano de manutenção mensal pelo período de 12 meses.

10.1.3. Entregar documentação técnica relativa a instalação, utilização e operacionalização do elevador e fornecer os equipamentos para o mesmo dentro dos padrões do fabricante.

10.1.4. Vistoriar o local de instalação realizando o levantamento das condições das instalações, fosso, alimentação de energia elétrica e circulação de ar, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à sua situação.

10.1.5. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) da CONTRATADA.

10.1.6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa a montagem e a manutenção do equipamento, devidamente quitada junto ao CREA-SC, referente à realização dos serviços contratados.

10.1.7. Prestar os serviços utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades Contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços.

10.1.8. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do elevador, com fornecimento pela empresa CONTRATADA de todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, utilizando para tal ferramentas e instrumentos



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

recomendados pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

10.1.9. É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

10.1.11. Refazer os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização.

10.1.12. Prestar garantia do elevador pelo período de 12 (doze) meses após o término geral dos serviços. A garantia contemplará o total fornecimento de material e mão de obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante a sua cobertura. Não estão inclusos na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento, desde que comprovada perícia técnica.

10.1.13. Antes de serem entregues ou durante cada etapa da instalação, esta será submetida a testes, que deverão atender as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

10.1.14. As adequações civis e infraestrutura elétrica necessárias para instalação dos materiais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.1.15. Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Multa:

11.4. De 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.5. De 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.

11.6. De até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

11.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

11.8. Declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

12.2. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:

12.3. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

12.4. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13. Do Prazo:

13.1. O prazo para a entrega do elevador, instalado e em funcionamento é de até 150 dias, contados da assinatura do contrato, aceitando-se a prorrogação por até 30 dias por motivos justificados e aceitos pela Câmara Municipal.

13.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:

13.2.1. Greves;

13.2.2. Epidemias;

13.2.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;

13.2.4. Enchentes.

14. Do Foro:

14.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam este Contrato em vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 20 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Timbó
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Boxtop do Brasil Elevadores Ltda.
Osvino Miliorini
Sócio